

Programa de Apoio ao Arrendamento Destinado a Jovens

Âmbito	<ul style="list-style-type: none">- Permite efetuar o pedido de incentivo ao arrendamento de prédios ou de frações autónomas para residência permanente.- O incentivo é concedido sob a forma de subvenção mensal, não reembolsável, aos agregados familiares que reúnam as condições de acesso, pelo período de um ano, podendo ser renovado por igual período, até ao máximo de quatro renovações consecutivas.- Atingido o termo do contrato referido anteriormente, poderá dar-se início a uma nova candidatura.
Condições de acesso	<ul style="list-style-type: none">a) Ter o agregado e os membros do agregado familiar residência permanente na habitação a que se refere a candidatura;b) Não ser o candidato ou os membros do agregado familiar proprietários ou arrendatários de outro prédio ou fração autónoma destinados a habitação;c) Não ser o candidato ou os membros do agregado familiar parentes ou afins do senhorio na linha reta ou na linha colateral;d) Não estar o candidato ou os membros do agregado familiar a usufruir de apoios públicos para fins exclusivamente habitacionais, exceto se o apoio se justificar por constituição de novo agregado familiar;e) O agregado familiar auferir um rendimento mensal corrigido (RMC) que obedeça aos limites previstos.
Destinatários	<ul style="list-style-type: none">- Destina-se exclusivamente a cidadãos com residência permanente na R.A.A. há pelo menos três anos e que não sejam devedores ao fisco e à segurança social ou sendo-o as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
Período de candidaturas	<ul style="list-style-type: none">- O período para apresentação da candidatura inicial ao Incentivo ao Arrendamento JOVEM decorre de 1 a 31 de maio.- O período para apresentação da candidatura inicial ao Incentivo ao Arrendamento decorre entre o dia 1 de agosto a 15 de setembro.
Legislação aplicável	<ul style="list-style-type: none">- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2022/A, de 3 de fevereiro- Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2020/A, de 12 de outubro- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2016/A, de 16 de junho- Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2015/A, de 12 de agosto- Decreto Legislativo Regional n.º 16/2014/A, de 1 de setembro- Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro
Site(s)	<ul style="list-style-type: none">- Arrendamento de prédios/frações autónomas para residência permanente - Direção Regional da Habitação - Portal (azores.gov.pt)
Entidade responsável / contatos	Direção Regional da Habitação / vpgr-drh-info@azores.gov.pt ou 296 309 800